



CÂMARA MUNICIPAL Ata n.º 1

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de 1 Técnico Superior, a afetar à Secção Financeira e de Património, da Divisão de Administração e Finanças, na Área de Contabilidade/Gestão

---- Ao sétimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu-se o júri do procedimento concursal para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado, de um Técnico Superior, na área de contabilidade/gestão, para exercer funções na Secção Financeira e de Património, da Divisão de Administração e Finanças, da Câmara Municipal da Lousã, composto por Sara Sofia Correia Mendes, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, em regime de substituição, na qualidade de presidente do júri, Ana Sofia Francisco Tomás, Técnica Superior, da Secção Financeira e de Património Municipal da Divisão de Administração e Finanças, na qualidade de 1.º vogal efetivo, e Diana Cristina Montenegro Ribeiro, Técnica Superior, na Unidade Jurídica e de Recursos Humanos, da Divisão de Administração e Finanças, na qualidade de 2.º vogal efetiva.--------- A presente reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação, e o sistema de valoração final de cada método de seleção a aplicar no presente procedimento.-----presente procedimento.---------- Aberta a reunião, o Júri deliberou que os métodos de avaliação obrigatórios, nos termos previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 36.º da Lei Geral Trabalho em Funções Públicas conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os métodos de seleção aplicável aos candidatos identificados nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP, serão como métodos de seleção obrigatórios **Prova Escrita de** Conhecimentos Teórica (PECT) e Avaliação Psicológica (AP), e como método de seleção facultativo Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, são aplicáveis os seguintes métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), e como método de seleção facultativo Prova Oral de Conhecimentos (POC), são valorados nos seguintes termos:-----

---- a) Prova Escrita de Conhecimentos Teórica (PECT): que visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o





adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa. O presente método de seleção será avaliado numa escala de 0 a 20 valores. Terá natureza teórica e será efetuada de forma escrita, individualmente, em suporte de papel, e será constituída por questões de desenvolvimento e escolha múltipla. Terá uma duração máxima de 90 minutos, de consulta, mas não será permitido o uso de qualquer dispositivo eletrónico, incluindo telemóvel e versará sobre as seguintes matérias:

- Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação;
- Lei n.º 50/2018, de 16/8 Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; -Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação; Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro; Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na atual redação;
- Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas aprovadas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as na atual redação; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho procedimentos necessários à aplicação da lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso na atual redação;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- O Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;
- Lei do Orçamento do Estado em vigor Parte aplicável às Finanças locais;
- Lei de Execução Orçamental em vigor;
- Código dos Contratos Públicos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas SNC-AP;
- Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na atual redação;





- Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual- Lei de organização e processo do tribunal de contas;
- Instrução n.º 1/2019, de 6 de março do Tribunal de Contas Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC);
- Resolução n.º 1/2020 1.º Secção do Tribunal de Contas, na redação atual utilização de meios eletrónicos nos processos de fiscalização prévia;
- Resolução n.º 14/2011, 16 de agosto, do Tribunal de Contas Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia;
- Norma de Controlo Interno Município da Lousã disponível em https://cm-lousa.pt/wp-content/uploads/2018/07/Norma-de-Controlo-Interno-MLous%C3%A3.pdf
- Código de Ética e Conduta Profissional do Município da Lousã- Edital n.º 335/2020, 2º série DRE, n.º 46 de 20 de março;
- Regulamento Interno da Organização dos Serviços Municipais do Município da Lousã
- Regulamento n.º 88-A/2022, 2º série DRE, n.º 19 de 27 de janeiro.-----

- ---- Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP são aplicáveis os seguintes métodos:------
- ----- d) Avaliação Curricular (AC): que visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de





qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os abaixo discriminados e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada, em resultado da aplicação da seguinte fórmula:----------AC= (HLx20%)+(FPx25%)+(EPx45%)+(ADx10%)------Em que:---------- HL - habilitações literárias;---------- FP – formação profissional;---------- EP – experiência profissional;---------- AD – avaliação de desempenho.-------- No caso dos candidatos não possuírem avaliação de desempenho, por razões que não lhe são imputáveis é aplicável o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 20º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.--------- Nas habilitações literárias (HL) os candidatos são graduados por: habilitação literária exigida (licenciatura) ou grau superior (Mestrado e Doutoramento) na área exigida para a licenciatura, não serão valorados os graus superiores (Mestrado e Doutoramento), que sejam em área diferentes da áreas indicadas para a licenciatura,--------- Na experiência profissional (EP) é avaliada experiência com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em questão e ao grau de complexidade das mesmas, tendo por base de avaliação a análise do curriculum vitae e as declarações emitidas pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce/exerceu funções, sem as quais tais funções não serão valoradas.-------- Na formação profissional (FP), onde se pondera as ações de formação, bem como a participação em congressos, seminários, colóquios, conferências, pós-graduações e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional adequadas às funções inerentes ao posto de trabalho, desde de que devidamente comprovadas e dos últimos 6 anos. As mesmas apenas são consideradas quando comprovadas através de copia de respetivo certificado. Apenas são consideradas ações/presenças comprovadas por certificado ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação. Sempre que o respetivo certificado não conste o número de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas, cada semana a cinco dias e um mês a cento e quarenta horas.-----





- ---- Na avaliação de desempenho (AD), será considerada a média aritmética simples da avaliação de desempenho relativa, no máximo, aos últimos três ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar.

- Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação;
- Lei n.º 50/2018, de 16/8 Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; -Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação; Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro; Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na atual redação;
- Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas aprovadas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as na atual redação; Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho procedimentos necessários à aplicação da lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso na atual redação;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;





- O Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;
- Lei do Orçamento do Estado em vigor Parte aplicável às Finanças locais;
- Lei de Execução Orçamental em vigor;
- Código dos Contratos Públicos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas SNC-AP;
- Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na atual redação;
- Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual- Lei de organização e processo do tribunal de contas;
- Instrução n.º 1/2019, de 6 de março do Tribunal de Contas Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC);
- Resolução n.º 1/2020 1.ª Secção do Tribunal de Contas, na redação atual utilização de meios eletrónicos nos processos de fiscalização prévia;
- Resolução n.º 14/2011, 16 de agosto, do Tribunal de Contas Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia;
- Norma de Controlo Interno Município da Lousã disponível em https://cm-lousa.pt/wp-content/uploads/2018/07/Norma-de-Controlo-Interno-MLous%C3%A3.pdf
- Código de Ética e Conduta Profissional do Município da Lousã- Edital n.º 335/2020, 2º série DRE, n.º 46 de 20 de março;



EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;			
AC = Avaliação Curricular;			
POC = Prova Oral de Conhecimentos;			
Deliberou o Júri que em situação de igualdade de valoração, serão aplicados os			
critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de			
9 de setembro, mantendo-se a situação de igualdade de valoração após aplicação			
dos critérios referidos anteriormente, prevalece o candidato que tenha mais experiência			
na área, seguido do tempo de experiência em órgão ou serviço da Administração			
Pública			
Deliberou, ainda, o Júri que cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela			
ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a			
9,5 valores num dos métodos ou fases, ou que tenha obtido um juízo de Não Apto num			
dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes e que a falta			
de comparência ou desistência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção			
determina a exclusão do candidato ao procedimento			
Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade			
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente			
ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri			
O JÚRI,			

Sara Sofia Correia Mendes

Satisfación Ana Sofia Francisco Tomás

Diana Cristina Montenegro Ribeiro

GRELHA DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Candidato:	Data
Categoria/Carreira: <u>Técnico Superior</u>	

FACTORES	PONDERAÇÃO		PONDERAÇÃO ATRIBUÍDA
HL	Doutoramento na área indicada para a licenciatura	20 pontos	
l nr	Mestrado na área indicada para a licenciatura	15 pontos	
	Licenciatura na área indicada	10 pontos	
EP	>12 anos	20 pontos	
	> 9 anos e ≤ de 12 anos	18 pontos	
	> 6 anos e ≤ de 9 anos	15 pontos	
	> 3 anos e ≤ de 6 anos	12 pontos	
	≤ 3 anos na área	10 pontos	
	> 250 horas	20 pontos	
	> 150 horas e ≤ de 250 horas	18 pontos	
FP	> 50 horas e ≤ de 150 horas	15 pontos	
	≤ 50 horas	12 pontos	
	Sem formação profissional	0 pontos	
AD	Excelente	20 pontos	
	Relevante	16 pontos	
	Adequado ou na falta de avaliação de desempenho*	10 pontos	
	Inadequado	0 pontos	

^{*} No caso dos candidatos não possuirem avaliação de desempenho por razões que não lhes são imputáveis.

AC = (HL*20%) + (EP*45%) + (FP*25%) + (AD*10%)

		0,00
O Juri	Soportany mana	Titano

Observações

Conversão da duração da formação não expressa em horas:

S/ indicação de duração - 7 horas

1 dia - 7 horas

1 semana - 35 horas

1 mês - 140 horas